

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou órgão gestor da Política da Pessoa Idosa do **Município de Lunardelli** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) Reinaldo Grola** , CPF 02856144950 e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Política da Pessoa Idosa ou congênere, Elisabete de Oliveira Bastos** , CPF 04822513955.

Em conformidade com a Deliberação nº 034/2024 CEDIPI/PR do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa CEDIPI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município ao que prevê a Deliberação nº 034/2024 CEDIPI/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa/PR, conforme **art. 1º e 2º** da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Garantir que o repasse na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, Projeto **Viaja Mais 60 Fase II**, será destinado, EXCLUSIVAMENTE na promoção da inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

§3º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser reprogramado

§4º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

Art. 3º. Os recursos previstos na citada Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução projetos e ações nas seguintes modalidades:

- I. Passeio local: itinerário com duração de 01 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato, dentro do Estado do Paraná;
- II. Viagens microrregionais: itinerário com duração de 02 dias realizado para visitação a locais de interesse turístico de municípios do entorno, dentro do Estado do Paraná;
- III. Viagens inter-regionais: itinerário com duração de 03 a 05 dias, realizado para visitação a locais de interesse turístico, dentro do Estado do Paraná;

§1º. Recomenda-se que os roteiros de viagem contemplem os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br) e privilegiem destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, podendo ser consultada a Instância de Governança Regional do Turismo para recomendações de atrações, atividades e experiências turísticas que podem ser contempladas.

§2º. Fica livre e a critério do município a criação dos roteiros no Estado do Paraná seguindo as diretrizes estipuladas, inclusive, podendo ser realizadas ações em mais de uma das modalidades descritas nesta deliberação.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 4º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

Art. 5º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 6º Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Art. 7º Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 8º Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 9º Apresentar ao CEDUPI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 10º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDUPI/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

Art. 11. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito “li e aceito” com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Lunardelli

Repasse: Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024

Secretaria: Assistência Social

Prefeito: Reinaldo Grola

CPF: 02856144950

Gestor Municipal: Elisabete de Oliveira Bastos

CPF: 04822513955

Responsável pelo preenchimento: Jéssica Mostasso Lisboa

Data de finalização: 18/10/2024

Status: Finalizado aderido